



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº 415/2024

AUTOR: DEPUTADO ROZENHA

Dispõe sobre diretrizes para o Programa de Saúde do "Pé Diabético" no âmbito do Estado do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa de Saúde do "Pé Diabético", visando a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º As diretrizes instituídas por esta Lei têm como objetivos:

I- instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do Estado, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II- desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III- assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - capacitar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pése de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando a detecção do diabetes;

VII - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes; e

VIII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras e debates.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.025306:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 18/06/2024 14:14:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0B087EF0010E543 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

Art. 3º Os hospitais da rede estadual de saúde e clínicas conveniadas poderá oferecer aos pacientes diabéticos atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões.

Art. 4º As instituições mencionadas poderão também oferecer aos pacientes diabéticos:

I - campanhas educativas, esclarecendo e ensinando a importância dos cuidados com os pés;

II - disponibilização de medicamento destinado para o tratamento de lesões, pés de diabéticos, úlceras e aplicações como via de transporte de medicamentos; e

III - assistência por equipe médica especializada, incluindo o atendimento psicológico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 18 de junho de 2024.**

ROZENHA

Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir diretrizes para o Programa de Saúde do “Pé Diabético”, visando a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos diversos tipos de lesões que o paciente diabético pode apresentar nos pés, no âmbito do Estado do Amazonas

Conforme informa a Organização Mundial de Saúde (OMS), pé diabético é a “situação de infecção, ulceração ou também destruição dos tecidos profundos dos pés, associada a anormalidades neurológicas e vários graus de doença vascular periférica, nos membros inferiores de pacientes com diabetes mellitus”.

O comprometimento dos nervos periféricos dos pés e pernas, a Neuropatia diabética, decorre do excesso de glicose circulante no sangue, hiperglicemia, não controlada ao longo dos anos, o que provoca perda da sensibilidade dos pés associada a deformidades semelhantes às que ocorrem na Hanseníase. Úlceras em pés de pessoas com diabetes são de difícil cicatrização, principalmente quando se instala a infecção.

Os diabéticos são propensos à doença do pé, e o temor de gangrena está sempre presente nas mentes dos diabéticos que se esforçam para manter sua saúde e proteger suas vidas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) registrou, entre janeiro e agosto de 2023, 6.982 (seis mil novecentos e oitenta e duas) amputações de membros inferiores (pernas e pés) causadas por diabetes, o que equivale à média de mais de 28 ocorrências por dia. Os casos vêm crescendo ano a ano, conforme mostram os dados do Ministério da Saúde. O número de amputações em 2022 (10.168) foi 3,9% superior ao total de 2021 (9.781), o que representou média de 27,85 cirurgias por dia, no ano passado, em unidades públicas.

Podemos enumerar complicações decorrentes das complicações do pé diabético e, conseqüentemente, as amputações que geram graves conseqüências para o poder público. Que além dos custos diretos como as despesas com internação, tratamento e cirurgia, existem os custos indiretos como auxílio doença e aposentadoria por invalidez. Assim sendo, o investimento na prevenção destes procedimentos mais traumáticos sugere uma redução de despesas para o Executivo.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

Diante do exposto e da gravidade da doença, a presente proposição visa dar efetividade, garantindo a disponibilização de serviços essenciais à prevenção, tratamento, reabilitação dos pacientes, visando a diminuição das amputações de membros inferiores de pacientes diabéticos e proporcionando uma melhora na qualidade de vida e diminuindo os efeitos psicológicos deste procedimento e, considerando a importância da matéria, com o fim contribuir com medidas para salvar vidas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei, visto que busca alcançar pretensão de cunho de interesse público.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
18 de maio de 2024.**

ROZENHA
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.025306:

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 18/06/2024 14:14:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0B087EF0010E543 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.025306
Data 18/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.025306

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 18/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PROJETO DE LEI.